

de desta municipalidade, com área de 1.117 m², situado à Rua Chiquinho de Melo, n.º

Artigo 2.º - A doação deste terreno se dará em pagamento ao terreno cedido à municipalidade pelo Sr. Bernardino Gomes de Oliveira, situado à Rua Ferve de Melo, para a abertura da Rua Dr. Andrade, na Administração do Ex. Prefeito, Sr. Guido da Costa Melo:

Artigo 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 24 de julho de 1991.

José Tarcísio Pava
Prefeito Municipal.

Lei n.º 679/91, de 24/07/91

Altera percentual do artigo 2.º, da Lei n.º 636/90, de 30/03/1990.

A Câmara Municipal de Piracema, através de seus representantes aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER - MG.

Artigo 2.º - Como pagamento

da prestação de serviços pela Empresa no Município, será transferido à mesma, até 3% (três por cento), dos recursos repassados ao Município, do FPM.

Artigo 3º - A prestação de serviços compreenderá: Funcionamento de um Escritório na sede do Município, com 1(um) Técnico Agrícola, 1(uma) Assistente Social, 1(uma) Auxiliar de Escritório e 1(um) Veículo, para prestação de assistência na Zona Rural.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal, compete: Autorizar o repasse do percentual a ser estabelecido e, interferir no funcionamento do escritório, quando julgar insatisfatório, podendo rescindir o contrato quando lhe convier, sem nenhum prejuízo para a mesma.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piracema, 24 de julho de 1991
José Tarcísio Leora
Prefeito Municipal

Lei n.º 680/91, de 24/07/91
Autoriza ao Executivo Municipal a conceder aumentos nos